



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

OFÍCIO N. 98/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2019.

À

CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.338.760/0001-06

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 04/2019.

RECEBI 24/06/2019
17:06
JOSE CEREATO

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 04/2019** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, LOCALIZADA NA RUA 42, ESQUINA COM A RUA 01, S/N, LOTEAMENTO PARQUE PAIAGUÁS, VÁRZEA GRANDE-MT.**

Em análise da proposta de preços da empresa **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

✓ **CEIA Consultoria e Construções EIRELI (CNPJ nº 17.338.760/0001-06)**

A empresa licitante apresentou em suas composições auxiliares referente à mão de obra com encargos complementar valores divergentes aos utilizados na planilha de Insumos do SINAPI 11/2018, conforme Parecer em Anexo.

Assinatura

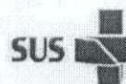
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PLANILHA CEIA (R\$)	VALOR PLANILHA SINAPI 11/2018 (R\$)	Desconto Encontrado
6111	SERVENTE DE OBRAS	7,58	9,63	21,29%
4783	PINTOR	10,20	12,95	21,24%
12872	GESSEIRO	10,20	12,95	21,24%
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	10,20	12,95	21,24%
4750	PEDREIRO	10,20	12,95	21,24%
12869	TELHADOR	11,12	14,12	21,25%
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	7,46	9,48	21,31%
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	10,55	13,40	21,27%
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	10,20	12,95	21,24%
25957	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS	6,98	8,87	21,31%
2436	ELETRICISTA	10,55	13,40	21,27%
247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	7,41	9,41	21,25%
4253	OPERADOR DE GUINCHO	7,09	9,00	21,22%
4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	9,86	12,52	21,25%

TABELA 01 – Tabela comparativa dos preços de Insumos da mão de obra utilizada pela licitante em relação ao valor do SINAPI.

Pode ser observado conforme análise acima que os valores aplicados na planilha de preços auxiliares de mão de obra pela Licitante são **incompatíveis** com os preços aplicados pela Tabela do SINAPI 11/2018, portanto pode ser observado que os descontos aplicados pela licitante sobre os preços das mãos de obras na contra mão dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde em seu Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, define Convenção Coletiva de Trabalho (CCTs) como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Atenciosamente:



JADERSON DIEGO FIGUEIREDO
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VÁRZEA GRANDE-MT

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

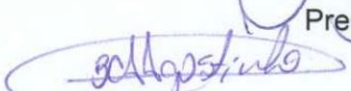
Considerando que o item 4.9 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

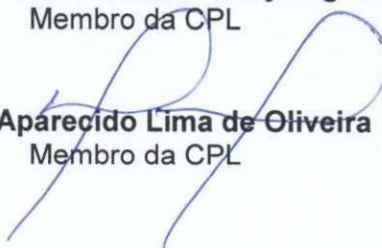
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

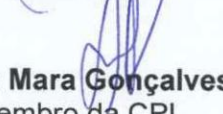
Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro da CPL


Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro da CPL


Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL

Silvia Mara Gonçalves
OAB/MT 10740